

POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

BRAZILIAN PUBLIC POLICIES OF SOCIAL ASSISTANCE FOR ERADICATION OF CHILD LABOR.

Marcella Regina Gruppi Rodrigues¹.

RESUMO

Neste artigo reflete-se a respeito dos dilemas dos programas do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) e do Bolsa-Família no combate ao trabalho infantil no Brasil. Analisam-se suas características e seus principais obstáculos na erradicação da exploração da mão de obra infantil. Realiza-se ainda uma reflexão a respeito da integração desses dois programas em virtude da intersectorialidade da assistência social e a criação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Palavras-chave: Trabalho infantil, bolsa-família, PETI, intersectorialidade.

ABSTRACT

In this paper reflected about the dilemmas of PETI (Program to eradicate child labor) and programs and scholarship-family in combating child labor in Brazil. We analyze their characteristics and their main obstacles in eradicating the exploitation of child labor. It also conducts a discussion about the integration of the two programs face the intersectionality of social assistance and the creation of SUAS (single system of social assistance).

Keywords: Child labor; purse-family, PETI, intersectionality.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho infantil é um dos graves problemas sociais enfrentados pelo país. Apesar de a constituição de 88 coibir a exploração da mão de obra infantil, de possuímos leis avançadas de proteção à criança e ao adolescente (ECA) e de sermos signatários de importantes tratados internacionais que protegem a criança do trabalho precoce, ele ainda é uma dura realidade em nosso país, onde mais de 7000.000 crianças trabalham (PNAD, 2012).

¹ Mestranda do curso de Pós-graduação, *Stricto Sensu*, em Direito do Centro Universitário do Pará

A estratégia do Governo Federal para enfrentar o problema centra-se principalmente em dois grandes programas de alcance nacional, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e o Bolsa-Família, ambos caracterizados pelo combate à pobreza e pela realização e transferência de renda.

Neste artigo, objetiva-se discutir o trabalho infantil no Brasil e as políticas públicas para seu combate, representadas por esses dois grandes programas. Busca-se demonstrar os principais problemas enfrentados na execução dos mesmos, além de refletir-se a respeito das mudanças enfrentadas nos programas em virtude da nova realidade de intersectoriedade da assistência social.

2 TRABALHO INFANTIL

A exploração da mão de obra infantil sempre esteve presente na sociedade, desde os tempos mais remotos. Relatos históricos demonstram a utilização do trabalho infantil desde a idade antiga – nas grandes civilizações greco-romanas– como também durante a Idade Média e a Moderna.

Neste sentido, Liberati (2006) pondera em sua obra: “crianças, não raro, participavam ativamente das mais variadas funções a elas delegadas, como forma de ajudar suas famílias e a própria comunidade em que viviam, tanto em atividades domésticas como em pequenos trabalhos corriqueiros”.

O século XVIII vivenciou a revolução industrial e com ela a exploração ainda maior das crianças e adolescentes. A substituição dos trabalhos artesanais por máquinas fez com que muitas famílias perdessem sua fonte de renda e fossem obrigadas a submeter-se aos trabalhos nas fábricas em troca de ínfimos salários, que não eram suficientes para manutenção de suas famílias. Assim, logo a mão de obra das crianças e das mulheres foi utilizada para suprir o orçamento familiar.

Além disso, a utilização de máquinas possibilitou a substituição da mão de obra pesada, que só podia ser realizada por homens, pela fragilidade de mulheres e crianças, as quais representavam para os produtores um lucro ainda maior, por sua mão de obra ser mais barata e facilmente controlável.

As crianças eram submetidas a jornadas de trabalho ininterruptas de 14 a 16 horas. As mutilações, as doenças e as mortes precoces eram correntes. Esse quadro passou a fomentar diversos movimentos de inquietação popular visando à regulamentação do trabalho infantil.

Esse movimento de combate à exploração da mão de obra infantil acompanhou todo o século XIX, tendo êxito em gerar alguns direitos para as crianças que exerciam labor nas fábricas. Surgiam as “leis das Fábricas “ (*factory acts*), que introduziram diversas medidas protetivas durante o período de 1819 a 1867, dentre elas a proibição do emprego de crianças menores de 9 anos em fábricas de fiação e tecelagem, assim como proibição do trabalho noturno para menores de 16 anos.

O trabalho precoce de crianças e adolescentes interfere diretamente em seu desenvolvimento físico, emocional, social, educacional e até democrático.

O desenvolvimento Físico é afetado porque as crianças que trabalham ficam expostas a riscos de lesões físicas e doenças, muitas vezes com impactos superiores às possibilidades de defesa de seus corpos.

Os problemas emocionais, por outro lado, podem causar ao longo de suas vidas, dificuldades para estabelecer vínculos afetivos em razão das condições de exploração a que estiveram expostas e dos maus-tratos que receberam de patrões e empregadores.

O aspecto social é afetado eis que antes mesmo de atingir a fase adulta, crianças realizam atividades no trabalho que requerem maturidade de adulto, afastando-as do convívio social com pessoas de sua idade.

No que tange a questão educacional, que é o fator que muitas vezes faz com que os pais permitam que as crianças trabalhem para que tenham acesso à educação em outras cidades, tal objetivo não é geralmente alcançado, pois entre as crianças que trabalham, é comprovado que existe maior incidência de repetência e abandono escolar. O trabalho precoce aumenta as chances de múltiplas repetências, e conseqüentemente da evasão escolar, isso porque as crianças que trabalham além de ficarem sujeitas a cansaço excessivo não têm tempo para estudar em casa o que foi ensinado na escola.

Nesse sentido atesta o Unicef em estudo divulgado em 2012:

Assim como na faixa dos 6 aos 10 anos de idade, entre as crianças de 11 a 14 anos o trabalho infantil é uma causa importante do abandono escolar, e também podem ser consideradas em risco aquelas que exercem alguma atividade em paralelo aos estudos. Nessa faixa, 1.090.117 crianças encontram-se nessa condição (7,8%). Entre as brancas, a taxa é de 34,60%; entre as negras, de 64,78%. (UNICEF, 2012).

O desenvolvimento democrático é também prejudicado uma vez que a inserção precoce de crianças e adolescentes no trabalho dificulta o acesso a informações e conhecimentos que permitam a eles exercerem seus direitos

2.1 O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

No Brasil, segundo a OIT (2003), o trabalho infantil é um fenômeno constante na história, presente desde a chegada dos primeiros portugueses, sendo exercido na coleta do pau-brasil.

O período da escravidão também se caracterizou pela exploração da mão de obra infantil, especialmente de crianças órfãs ou filhas de escravos. As crianças realizavam todo tipo de trabalho, podendo trabalhar nas lavouras ou em serviços domésticos, além de ajudarem na construção dos pequenos vilarejos.

As péssimas condições de vida dos escravos geraram muitas revoltas visando ao combate à escravidão, as quais, aliadas à forte pressão externa, levaram a um período de decadência da escravidão brasileira, que perdurou por 50 anos, até a edição da Lei Áurea em 1888.

Ocorre, porém, que a medida abolicionista não conseguiu melhorar a vida dos ex-escravos e de seus filhos, que apenas conseguiram a liberdade, mas não possuíam profissão, terra ou algum tipo de ajuda. Não houve nenhum planejamento de políticas sociais pelo governo brasileiro, e a falta de integração social das famílias de escravos recém-libertos com a sociedade gerou uma crescente marginalização.

Não existiam políticas públicas de proteção às crianças e aos adolescentes, que eram levados ao trabalho precoce como forma de sobrevivência e também por alicerces ideológico, pois, como os ex-escravos não tinham acesso à educação formal, o trabalho era visto como enobrecedor,. Nesse sentido, Dourado e Fernandez (1999, p. 279) aduzem:

A ideologia presente na época era a de que o trabalho ajudaria a criança a tornar-se um cidadão útil à sociedade. Para muitos políticos e juristas, melhor era manter uma rígida rotina de trabalho a fim de que as crianças não tivessem tempo livre para ficar nas ruas perambulando. O caráter dos mais jovens deveria ser formado dentro do local de trabalho, pois dessa forma seriam criados novos trabalhadores, para constituir o futuro da nação. O discurso operário era contrário a essas ideias. Jornais da época, tais como A Plebe, Fanfulla e Terra Livre, que defendiam os interesses dos trabalhadores, denunciavam os problemas de saúde que as crianças adquiriram nas fábricas e o comprimento físico e intelectual dos mais jovens, pela submissão à dura rotina industrial.

Com a industrialização, iniciada no Brasil no final do século XIX e início do século XX, o trabalho infantil expandiu-se rapidamente, chegando à incrível marca de 40% dos trabalhadores em indústrias têxteis de São Paulo serem constituídos de crianças (OIT, 2003).

Com o tempo, sendo visíveis as consequências nefastas dessa atividade, o trabalho infantil foi sendo problematizado, questionado, tornando-se uma categoria importante na questão social da infância.

Assim, um arcabouço jurídico em defesa da criança e do adolescente foi sendo gradativamente constituído no estado brasileiro, tendo início com o Decreto nº 1.313 de 1891 que proibia o trabalho de crianças em máquinas em movimentos e na faxina, bem como os trabalhos noturnos e em certos serviços.

A Constituição de 88 estabeleceu um novo paradigma na área da infância proibindo trabalho infantil para menores de 14 anos (art. 227). A Emenda Constitucional nº 20 alterou a idade permitida ao trabalho infantil para 16 anos. A criança e o adolescente ainda são protegidos juridicamente pelo E.C.A e pela própria CLT (arts. 403, 428, 430).

Sobre a proibição do trabalho infantil, o Brasil é signatário das convenções 138 e 182 da OIT, que proíbem as 50 piores formas de trabalho infantil, que visam à eliminação das 50, aquelas mais causadoras de riscos às crianças, como a carvoaria e o trabalho doméstico.

Apesar de o Estado Brasileiro proteger a infância e prever de forma bem avançada em nosso ordenamento jurídico os direitos à criança e ao adolescente, o trabalho infantil ainda ocorre em números alarmantes.

A taxa de exploração do trabalho infantil ainda é no Brasil é uma das três maiores da América Latina, considerando-se o trabalho de crianças entre 5 e 14 anos. Segundo Cipola (2001, p. 25):

Após um período de regressão tímida a exploração de mão de obra infantil voltou a crescer em 1999 a uma taxa de 1,9%, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD). Esse levantamento mostra que no país há 2.532.065 crianças trabalhando na faixa dos 10 a 14 anos, mais outras 375 mil na faixa dos cinco aos nove. O trabalho ocupa 9% da população brasileira de cinco a 14 anos. Em 1995 o país tinha 12,5% das crianças nessa faixa etária trabalhando. Isso significa dizer que 36,8% de mão de obra infantil da América Latina é brasileira.

De acordo com o Censo de 2010, apesar dos avanços, o Brasil ainda conta com mais de 3,4 milhões de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos trabalhando. Além disso, o estudo, realizado pelo IBGE (2010), chama à atenção para o aumento da utilização da mão de obra de crianças de 10 a 13 anos. Em 2010, mais de 710 mil crianças nessa faixa etária trabalhavam, o que representa um crescimento de 1,56% (ou seja, 10.946 crianças a mais) em relação ao Censo anterior, de 2000.

Várias são as causas para a submissão de uma criança ao trabalho, e a primeira delas é a dificuldade econômica. Mas a pobreza não é a única causa que leva uma criança a esse tipo

de constrangimento, pois nem todas as famílias com dificuldades financeiras levam suas crianças ao trabalho.

De acordo com Cervini e Burger (1996), a entrada de crianças no mercado de trabalho é uma decisão familiar e está dentro das estratégias da família, em especial as mais pobres, para enfrentar as condições objetivas de vida, cujas estratégias estão relacionadas à posição que essas famílias ocupam na estrutura social, aos sistemas simbólicos e culturais e também à acessibilidade aos serviços públicos.

Assim, a pobreza não é a única causa que insere a criança prematuramente no mundo do trabalho. Prova disso é o fato de o PNAD (2004) já apontar que dos 8,171 milhões de domicílios pobres do país com crianças de 5 a 15 anos, cerca de 13,5% utilizavam da mão de obra dessas crianças como fonte de renda, ou seja, bem mais da metade das famílias nessa situação não se socorriam do trabalho de suas crianças como alternativa de sobrevivência.

Nesse contexto, a importância da educação de seus filhos é um dos fatores determinantes também para que uma família decida pela possibilidade ou não de um de seus filhos trabalhar durante a infância. Quanto mais importante os pais consideram a educação e se tem acesso a ela, menor é a ingressão de uma criança no mercado de trabalho.

Com isso, tem-se claramente a perspectiva defendida por Amartya Sen no sentido do desenvolvimento das capacidades dos cidadãos para que possam ter a liberdade de serem o que pretendem. Não basta para coibir o trabalho infantil o aumento da renda, é necessário ainda o acesso à educação de qualidade, à saúde, a participação política. É necessário que os indivíduos se sintam capazes de modificar a sua realidade e a realidade de suas famílias.

Nesses aspectos, temos a necessidade de inserção do Poder Público com a realização de políticas públicas, as quais possibilitem o desenvolvimento das liberdades aos indivíduos. O Estado deve assumir a responsabilização para extinguir o trabalho infantil, e, com a adoção das convenções nº 138 e nº 182 da OIT por nosso país, está terminantemente proibido esse labor no Brasil, sendo obrigação do Estado fazer valer a norma constitucional, especialmente por tratar-se de Direitos fundamentais.

Em se tratando de Governo Federal, têm-se basicamente políticas assistenciais, como o Bolsa Família e o PETI. Alguns entes Federados, de forma louvável, também estipulam escola em tempo integral.

Então, faz-se necessário um estudo mais acurado da assistência social no Brasil, especialmente dos programas sociais voltados ao combate ao trabalho infantil.

3 ASSISTÊNCIA SOCIAL E O TRABALHO INFANTIL

Como dito, o Brasil combate o trabalho infantil mediante basicamente dois grandes programas assistenciais: o PETI e o Bolsa Família.

O Programa para Erradicação do Trabalho Infantil tem três eixos: A transferência de renda (concessão da bolsa cidadã), a manutenção da jornada ampliada e trabalho realizado junto às famílias.

Segundo as diretrizes do programa, ele objetiva atingir as três principais raízes do problema:

O benefício monetário visa a uma alternativa à escassez de acesso a bens e serviços básicos. A jornada ampliada oferece atividades socioeducativas e culturais, fomentando o processo de aprendizagem das crianças e adolescentes envolvidos no programa. O objetivo da jornada ampliada é direcionar a criança e o adolescente ao seu processo de aprendizado e melhoria do seu desenvolvimento, não fazendo parte da sua proposta a execução de atividades voltadas para iniciação ao trabalho, profissionalização ou semi-profissionalização. O trabalho com as famílias envolve o desenvolvimento de ações socioeducativas e de geração de emprego e renda.

O público-alvo é a família que tenha filho (s) na faixa etária de 7 a 15 anos, os quais devem estar inseridos em alguma das formas de trabalho caracterizadas como perigosas, penosas, insalubres ou degradantes, regulamentadas pela Portaria nº 20, publicada em 2001, pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Terão prioridade as famílias com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

Os valores da Bolsa Criança Cidadã e da jornada ampliada são diferenciados segundo as áreas rural e urbana. Os valores da Bolsa são de R\$25,00 para a área rural e de R\$40,00 para área urbana, embora para os municípios com população abaixo de 250.000 habitantes, o valor seja de R\$25,00, independente da localização geográfica. Para execução da jornada ampliada, são disponibilizados para a área urbana R\$10,00 por criança e adolescente, enquanto para a área rural, R\$20,00.

Os critérios de permanência da família no Programa são os seguintes: todos os filhos com menos de 16 anos devem estar preservados de qualquer forma de trabalho infantil; a criança e/ou adolescente participante do PETI deverá ter frequência escolar mínima de 75% e o mesmo percentual de frequência nas atividades propostas pela jornada ampliada; ademais, as famílias beneficiadas deverão participar das atividades socioeducativas e dos programas e projetos de geração de emprego e renda ofertados. O tempo de permanência no Programa é

determinado pela idade da criança e do adolescente, sendo também critério para desligamento a conquista da emancipação financeira da família.

O financiamento do Programa e sua gestão estão sob a responsabilidade das três esferas do poder público. O recurso repassado aos Fundos Estaduais de Assistência Social e aos Fundos Municipais de Assistência Social está alocado no Fundo Nacional de Assistência Social.

O PETI, como dito, prevê uma jornada ampliada para crianças e adolescentes incertos no programa, mas essa é uma realidade confusa, dependente da disponibilidade e execução de cada município. Dessa forma, segundo os dados do próprio programa, em alguns municípios há ampliação de 4 horas de jornada educacional; em outros, de 3, e em outros há um aumento de apenas uma hora semanal.

Assim, conclui o relatório da Unicef acerca do programa de ampliação de jornada das crianças e adolescentes disponibilizado pelo PETI:

Nas informações disponibilizadas pelos municípios sobre a jornada ampliada, verificou-se que 58% do universo investigado garantem uma carga horária média de mais de 4h diárias, enquanto cerca de 40% oferecem 3h diárias, 3% disponibilizam 2h e 0,2% apenas 1h (UNICEF, 2004).

Quanto à capacitação dos monitores responsáveis pela realização das atividades com as crianças, o relatório supracitado informou:

Nos questionários oriundos dos estados, 64% do universo analisado responderam sobre a média de horas semestral de capacitação oferecida aos monitores, dos quais cerca de 33% das respostas registraram de 11h a 20h, 27% até 10h, 20% de 21h a 30h e 20% acima de 30h (UNICEF, 2004).

Os informantes dos estados (83%) afirmaram ao Unicef que uma de suas atribuições é a capacitação de equipe técnica. Todavia, a carga horária destinada à capacitação dos monitores parece estar sendo objeto de intervenção limitada das esferas do poder público.

Destaca-se ainda a ausência de uma proposta básica de capacitação para os monitores do PETI, com extensão a todo território nacional, porém passível de adequações frente às realidades regionais e locais. Ressalta-se que as diretrizes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) contemplam como prioridade a formação de educadores, incluindo a capacitação dos monitores.

Os estados e municípios, por intermédio de suas comissões de emprego, deveriam estabelecer essa prioridade em seus planos, a partir das demandas identificadas.

O relatório apontou ainda que a contratação dos monitores se dá de forma irregular em grande parte dos municípios, e cerca de 81% não possuem carteira assinada. Além disso, 25% dos municípios participantes da pesquisa apontaram como obstáculo à implementação do programa a dificuldade de viabilização de monitores.

Os grandes prejudicados com a contratação precária de monitores são as crianças e adolescentes inseridos no programa, pois desse contexto surgem relações de trabalho fragilizadas, muitas vezes a contratação se dá por meio de influência política e escolha pessoal, o que prejudica a qualidade dos serviços prestados.

Apesar dos problemas apontados, é certo que durante o período da participação da criança no programa, o PETI propicia de alguma maneira condições às crianças e aos adolescentes atendidos de terem acesso a bens e serviços, em especial ao direito à educação - mesmo que precária- garantindo-lhes também alimentação. No entanto, ao ser desligado do Programa, questiona-se sobre as alternativas propostas às famílias nesta situação, pois o caráter assistencialista do Programa dificulta a emancipação das famílias.

No que tange ao terceiro pilar do programa (o trabalho com as famílias), cabem também algumas considerações.

A primeira delas é quanto à própria confiabilidade dos dados, tendo em vista a grande divergência de dados fornecidos ao UNICEF por estados e municípios, de toda sorte. Os números coletados com os estados pelo relatório da análise situacional demonstram em relação aos serviços ofertados as famílias o seguinte:

[...]em aproximadamente 58% das respostas foi informado que era oferecida qualificação e requalificação profissional; cerca de 46%, acesso a informações; 46%, geração de trabalho e renda; e 42%, reuniões para sensibilização e conscientização (UNICEF,2004)

Em 2002, foram disponibilizados pelo Governo Federal, a todas as unidades federativas, recursos destinados à geração de emprego e renda para as famílias do PETI, o que remete à conclusão de que todos estados deveriam ao menos oferecer programas de geração de emprego e renda às famílias do Programa.

Quando questionados acerca do percentual de pais inseridos em programas ou projetos de geração de emprego e renda, os municípios prestaram as seguintes informações: 46% revelam que até 30% dos pais estão inseridos, 36% assinalaram 0%, enquanto 14% registraram de 31% a 70%, e 3%, acima de 70%.

A análise do programa comprovou ainda uma situação que já era sensível empiricamente, 73% dos municípios analisados informaram enfrentar dificuldades na inserção dos pais nos projetos de geração de emprego e renda, sendo essa dificuldade atribuída especialmente a resistência das famílias em participar por medo de perder a bolsa (38%).

O medo de perder a bolsa, como fator preponderante na questão da inserção em projetos de geração de emprego e renda remete à necessidade de análise de eficácia desses projetos e aponta a relação de dependência estabelecida pelo repasse da bolsa.

As famílias insertas no programa realmente enxergam a possibilidade de mudança de vida real para si e para seus filhos? As políticas públicas realizadas no país estão proporcionando as capacitações para que os cidadãos possam exercer de fato suas liberdades? As famílias em situação precária têm condições reais de buscarem melhoria em sua condição de vida?

A necessidade de qualidade na educação é primordial para o desenvolvimento da liberdade desses indivíduos. Não basta oferecer escolas, a qualidade da educação formal na escola pública e nas ações educativas da jornada ampliada deve ser um compromisso político. Neste sentido, o educador e o monitor têm também uma enorme importância política, principalmente porque o educador e o monitor afetam diretamente o educando. Assim, o programa deve obrigatoriamente treinar e reciclar professores e monitores. Deve contratá-los formalmente e oferecer-lhes condições de trabalho para que possam ofertar um bom serviço às crianças e aos adolescentes.

A escola e a jornada ampliada estão empobrecidas de tempo e de recursos. A primeira, isolada da cultura e com sua pedagogia separada da vida social, tem enorme incapacidade de realizar-se como eixo de ligação vertical entre o passado e o futuro e como um elo horizontal entre a família e a comunidade. Esse lugar deve ser reconquistado, mas nunca mitificado. Educação e aprendizagens não são mitos, mas realidades que exigem esforço, regularidade e rigor.

Outro problema relacionado às políticas públicas de combate ao trabalho infantil é o fato de em muitos dos casos as crianças e adolescentes que trabalham já não têm direito a participar dos programas criados pelo governo.

Prova disso são os dados do último Censo, os quais mostram que 40% dos menores de idade no mercado de trabalho não se enquadram na linha da pobreza dos programas do governo. Essas crianças já estão acima do corte de renda dos programas PETI e Bolsa Família. É preciso que o Estado evolua e comece, como uma resposta para o trabalho infantil, a oferecer escolas em tempo integral, educação em tempo integral. É mister a criança estar

todo o dia ocupada na escola, desenvolvendo suas habilidades psíquicas e de lazer, sociabilidade, cidadania, em todas as esferas para que, no futuro, ela possa ser uma cidadã completa.

A articulação ineficiente entre a política de assistência social e a de educação é constatada, não somente nas atividades da jornada ampliada, mas também na situação de escolaridade dos responsáveis pelas crianças e adolescentes atendidos pelo PETI. A maior parte desses pais têm baixa escolaridade, e muitos não têm interesse em inserir-se em programas de qualificação por medo de perder a bolsa ofertada pelo programa.

4 BOLSA FAMÍLIA

O Programa Bolsa Família foi criado pela Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004, com a finalidade de unificar os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA), do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, do Programa Auxílio-Gás, e do Cadastramento Único do Governo Federal.

O Programa Bolsa Família foi regulamentado pelo Decreto n.º 5.209, de 17 de setembro de 2004, e integra a estratégia do Fome Zero no eixo Ampliação de Acesso à Alimentação, e é coordenado pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Os objetivos básicos do Programa Bolsa Família (PBF) são:

- promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;
- combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
- combater a pobreza; e
- promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

O programa que se concretiza por meio de transferência de renda oferece dois tipos de benefícios:

O benefício básico, destinado a famílias que se encontrem em situação de extrema pobreza, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais); e o benefício variável, no valor de R\$15,00 (quinze reais) por pessoa beneficiada, podendo chegar ao máximo de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) destinado a famílias que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos.

Há ainda a previsão de benefício para gestantes e nutrizes, mas ainda não se efetivou a regulamentação do pagamento do benefício.

De acordo com a lei do Programa Bolsa Família, é considerada situação de extrema pobreza aquela em que a família tem renda mensal per capita de até R\$50,00. E situação de pobreza aquela em que a família recebe uma renda mensal per capital acima de R\$50,00 até o limite de R\$100,00.

O Bolsa-Família é um dos componentes do programa do Governo Federal de combate ao trabalho infantil por dois motivos: Primeiro pela transferência em si e segundo- já que a pobreza é um dos fatores que leva a criança ao trabalho- e segundo, por exigir como condicionante à participação no programa — além de questões de saúde, como a vacinação dos filhos em dia —, a frequência escolar e proibir o trabalho infantil, considerado causa de exclusão do programa.

Assim, segundo o Decreto nº 5.209/2004, são consideradas como “condicionalidades do Programa Bolsa Família a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social”. O decreto remete aos diversos níveis de governo a responsabilidade de garantir o direito de acesso pleno aos serviços educacionais e de saúde, para viabilizar o cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiárias do Programa.

Nesse sentido, é responsabilidade do Ministério da Saúde o acompanhamento e a fiscalização no concernente ao crescimento e desenvolvimento infantil, à assistência ao pré-natal e ao puerpério, à vacinação, bem como à vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de sete anos. E fica a cargo do Ministério da Educação o acompanhamento e a fiscalização com relação à frequência mínima de 85% da carga horária escolar mensal, em estabelecimentos de ensino regular, de crianças e adolescentes de seis a quinze anos.

Ao MDS compete o apoio, a articulação intersetorial e a supervisão das ações governamentais para o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, e também a disponibilização da base atualizada do CadÚnico aos Ministérios da Educação e da Saúde.

De acordo com a Lei nº 10.836, em seu art. 3.º, “a concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.”

O Decreto nº 5.209/2004, que regulamenta o Programa, no artigo 25, definiu dentre os motivos para suspensão do benefício o seguinte:

- I- Comprovação de trabalho infantil na família, nos termos da legislação aplicável;
- II -Descumprimento de condicionalidades que acarrete suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos ;
- III- [...]

No caso de a família não cumprir as condicionalidades por não haver oferta dos serviços ou por “força maior ou caso fortuito”, não haverá suspensão ou cancelamento do benefício.

O Bolsa-Família é o maior programa de combate à pobreza do país. O programa atingiu sua meta de atendimento a 11 milhões de domicílios no final de 2006, segundo dados do IBGE (2007).

Há praticamente um consenso de que o PBF cumpre com um de seus objetivos - o de promover o alívio imediato da pobreza, por meio da transferência de renda a famílias. Diversos artigos estudados demonstram essa contribuição do programa. Esse efeito também vem sendo confirmado pelos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de domicílios (PNAD) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Assim, o 4º relatório Nacional de Acompanhamento dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio aponta queda da pobreza extrema de 12% em 2003 para 4,8% em 2008.

Estudos recentes, — como os realizados pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD, 2006), pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Agrícola (IPEA, 2011) e pela Pesquisa Nacional realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE, 2008) —, evidenciam uma diminuição da pobreza e da desigualdade social no Brasil. Os Estudos apontam que esse declínio deve-se à estabilização da moeda, à recente diminuição do desemprego e aos programas de transferência de renda.

No que tange às condicionantes, como a que exige a frequência escolar das crianças que tem suas famílias como beneficiárias do programa, estas são vistas com grande polêmica no meio acadêmico e político.

Muitos questionam a legitimidade da contrapartida, uma vez que este benefício é um direito social e deve ter caráter incondicional. Nesse sentido, Silva (2007) reconhece que as condicionalidades são uma dimensão estruturante dos programas de Transferência de Renda (como o Bolsa-Família), mas alerta que — embora essas condicionalidades pareçam pretender garantir o acesso a direitos sociais básicos no sentido de potencializar impactos positivos sobre a autonomização das famílias atendidas —, elas ferem o princípio da não condicionalidade peculiar ao direito de todo cidadão a ter acesso a programas sociais que lhe garantam uma vida com dignidade.

Silva (2007) também alerta que os serviços sociais básicos oferecidos pela grande maioria dos municípios brasileiros são insuficientes, tanto quantitativa quanto qualitativamente para atender às necessidades das famílias beneficiárias dos programas de Transferência de Renda. Assim, não seria plausível cobrar das famílias condicionalidades que o próprio estado não lhes permite cumprir. A Autora não defende a simples transferência de renda, mas a troca das condicionalidades por ações educativas, de orientação, encaminhamento das famílias para a adequada utilização dos serviços disponíveis, o que significaria uma ampliação dos serviços sociais, sem gerar restrições ou obrigatoriedade.

O estudo realizado por Mendes, Barbosa e Rodrigues (2009) mostrou que de fato o Bolsa-Família contribuiu para a redução da pobreza, embora o Programa não tenha atingido seu objetivo de reforçar o exercício dos direitos sociais básicos nas áreas da saúde e educação, por meio do cumprimento das condicionalidades, o que poderia contribuir para as famílias poderem romper com o ciclo de pobreza entre gerações.

No tocante ao trabalho infantil, o Bolsa-Família não apresentou resultados satisfatórios. Apesar de ter contribuído para o aumento da frequência escolar não apresentou melhoria no que tange à diminuição do trabalho de crianças que possuem suas famílias como beneficiárias do programa. Segundo dados do IBGE-PNAD (2004), ser beneficiário do Programa Bolsa Família eleva as chances de incidência do trabalho infantil nos domicílios pobres.

Tabela 1 - Distribuição dos domicílios pobres com crianças com idade entre 5 e 15 anos, segundo incidência de trabalho infantil e recebimento do Bolsa-Família. Brasil 2004:

Itens	Sem trabalho infantil	Com trabalho infantil	Total
Não recebe Bolsa-Família	2.884.854	323.478	3.208.332
%	41,91	4,70	46,61
Recebe Bolsa-Família	3.004.591	670.926	3.675.517
%	43,65	9,75	53,39
Total	5.889.445	994.404	6.883.849
%	85,55	14,45	100,00

Elaborado segundo os dados do IBGE 2004.

Como se explica o fato de o programa ter possibilitado um real aumento de renda para a população menos favorecida mas não ter ao menos de forma reflexa contribuído para a diminuição do trabalho infantil?

As condicionalidades de exigência de frequência escolar e proibição do trabalho infantil não atingiram sua meta, e a baixa eficiência no controle das condicionalidades e própria omissão na oferta dos serviços pelo governo são a grande chaga do programa.

Problemas na gestão das condicionalidades de saúde e educação são apontadas no estudo de Monteiro e Teixeira (2009), os quais destacam que esses fatores expõem a fragilidade da gestão pública social municipal e comprometem a eficiência do programa.

O fato é que os dados do PNAD comprovam não ser a renda o único fator relevante no combate ao trabalho infantil. Apesar de o Bolsa-Família estabelecer condicionalidades, estas não são levadas a efeito pelo governo, seja por dificuldades na gestão, na fiscalização ou por ele mesmo não ofertar serviços de saúde e educação de qualidade para a população, o que funciona mesmo é a transferência de renda, e isso, como dito, não é suficiente para o combate do labor infantil.

5 INTEGRAÇÃO DOS PROGRAMAS BOLSA FAMÍLIA E PETI

O PETI foi criado em 1996, quando o contexto da organização dos serviços sociais era bem diferente do atual, que atualmente é marcado pela intersetorialidade e pela criação de um Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A intersetorialidade e a integração foram preconizadas ainda na Constituição Federal de 88, mas as mudanças não foram logo efetivadas, sobretudo por conta dos históricos problemas de fragmentação e descoordenação que sempre permearam as instituições de assistência social no país.

Segundo Monnerat (2011) “a Lei Orgânica da Assistência social (LOAS), promulgada em dezembro de 1993 (BRASIL, 1993), permaneceu por mais de uma década como uma “carta de intenções” e menos como um instrumento capaz de gerar alterações eficazes na organização da prestação de serviços assistenciais”.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) define a assistência social no país de seguinte maneira:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1998).

Como mencionado, a edição da LOA não trouxe muitas mudanças quanto à intersectoralidade e organização à assistência social. Essas, porém, começaram a ser sentidas com a criação do Ministério do Desenvolvimento Social — criação prevista na LOA — em 2004 e com a criação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) em 2005.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil. Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e recursos dos três níveis de governo para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), envolvendo diretamente as estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o Sistema é composto pelo poder público e sociedade civil, que participam diretamente do processo de gestão compartilhada.

O SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos.

O SUAS engloba também a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade. Também gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência

social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social e concedendo certificação a entidades beneficentes, quando é o caso.

Diante do novo paradigma da assistência social, a portaria 666/05 integrou os programas Bolsa Família e o PETI.

A justificativa para integração está no fato de ambos serem prioridades do Governo Federal, e têm objetivos comuns, como o de combater a pobreza e de erradicar o trabalho de crianças e de adolescentes. Nesse sentido, os objetivos norteadores dessa iniciativa são os seguintes:

a) Racionalização e aprimoramento do processo de gestão do PBF e do PETI

Neste caso, o aprimoramento se dá principalmente pela obrigatoriedade do pagamento da bolsa diretamente às famílias, por meio do cartão magnético da CEF, sem a intermediação da Prefeitura, o que garante também regularidade e pontualidade do pagamento. Como o PBF atende por meio da seleção de famílias inscritas no Cadastro Único, o mesmo passa a ocorrer com as famílias em situação de trabalho infantil, as quais passam a ser selecionadas pelo sistema para o PBF ou para o PETI, dependendo do seu perfil e dos critérios de elegibilidade de cada um dos respectivos programas. Então, compreende-se que um dos elementos de aprimoramento da gestão, segundo o Governo, é a forma de seleção/inclusão das famílias por meio do Cadastro e a transparência da informação sobre a família que está sendo selecionada, e isso era de difícil acesso quando a ficha da família ficava sob controle da prefeitura.

b) ampliação da cobertura do atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil do PETI

Nesse objetivo, ressalte-se que a cobertura contempla uma ampliação do PETI para o atendimento a crianças com até 06 anos.

c) universalização do PBF para as famílias que atendem aos seus critérios de elegibilidade

Nesse caso, refere-se a famílias que têm o perfil do programa, mas estavam em situação de trabalho infantil e eram ou iriam ser atendidas pelo PETI.

A seleção das famílias, a partir da portaria, passa a ser feita por meio do CadÚnico. Para isso, as prefeituras devem cadastrar todas as famílias com situação de trabalho infantil e/ou em situação de vulnerabilidade social, para que ela possa ser selecionada pelo PBF ou pelo PETI, respeitando os critérios descritos anteriormente.

As crianças e os adolescentes do PBF, que estavam em situação de trabalho infantil, devem frequentar as atividades socioeducativas e de convivência realizadas pelo PETI, mantendo-se ainda as condicionalidades de saúde e de educação exigidas pelo PBF. A

frequência mínima exigida para o ensino regular e as atividades socioeducativas é de 85%. E não pode haver mais situação de trabalho infantil nas famílias contempladas pelos programas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Programas Bolsa Família e PETI, por conterem um componente de transferência de renda, remetem à necessidade da discussão das políticas de renda mínima e seu impacto na redução da pobreza. O Senador Eduardo Suplicy, reconhecidamente grande defensor de um programa de renda mínima, argumenta que receber o benefício em dinheiro, o qual a família decide no que gastar, gera mais oportunidades de estimulação de comércio local e, mormente, denota a compreensão de que para erradicar a fome é necessário mais do que comida. São necessários recursos para comprar um agasalho, ou consertar uma porta da casa, comprar remédios etc. “O pagamento em dinheiro propicia muito maior eficiência, grau de liberdade, menor possibilidade de desvios e economia de tempo para as pessoas. Daí não haver dúvida de que confere às pessoas muito maior grau de cidadania” (SUPLICY, 2002, p.143).

Alguns dos defensores da renda mínima argumentam que o conceito de trabalho está mudando e que é um direito das pessoas terem uma renda. Suplicy (2002) cita em seu livro um comentário sobre o programa de renda mínima, da economista Maria da Conceição Tavares, a qual enfatiza que:

É importante que seja compatibilizado com recursos existentes, e tratado como um instrumento que complementar os demais, para a erradicação da pobreza. Certamente constitui um dos elementos importantes de política econômica, ao lado da universalização do direito à educação e da assistência à saúde pública, da realização da reforma agrária, da capilarização do crédito, do estímulo às formas cooperativas de produção, da maior interação entre empresários e trabalhadores em todas as unidades produtivas (SUPLICY, 2002, p.157).

Nesse sentido, os referidos programas geram a expectativa de constituírem-se também como estratégia de combate à pobreza.

Por outro lado, existem questionamentos sobre esse tipo de programa, muitas vezes classificando-o apenas como uma política compensatória, sem impacto na mudança do perfil socioeconômico das famílias. O PBF atende a cerca de onze milhões de famílias, mas na análise de alguns especialistas — dentre eles Barros (2006) — para ele reduzir efetivamente a pobreza é necessário haver uma rede de programas sociais os quais possam melhorar a vida das pessoas.

A grande vantagem desse programa é que ele chega diretamente às pessoas, e o governo poderia aproveitar essa relação direta para oferecer oportunidades de acordo com as necessidades das famílias, fazendo uma linha direta com a política social. Como isoladamente ele não muda estruturalmente a vida das pessoas mais pobres, ele deve estar articulado a um aumento de ofertas de educação, saúde, emprego, etc. (SCHEINKMAN, 2005).

Na avaliação do Tribunal de Contas de União (TCU), realizada em 2004, a unificação dos programas de transferência de renda no PBF contribuiu para uma estratégia de transferência de renda com foco na família, e não mais nos seus indivíduos separadamente. Considera que transferência de renda com condicionalidades gera um aumento nas matrículas escolares; melhor consumo na família e cuidados com a saúde. Contudo, indicou ao Governo Federal, dentre outras coisas, a necessidade de regulamentação do controle das condicionalidades e do controle social.

O PETI também é um programa de transferência de renda, tendo em vista que repassa à família uma bolsa/renda mensal a fim de a criança e/ou o adolescente, retirados do trabalho, frequentarem a escola e as atividades socioeducativas e de convivência. Neste caso, há um objetivo bastante específico, que é a retirada do trabalho e a substituição da remuneração recebida pela criança. Tendo-se por base as críticas ao PBF, de que apenas a renda e as condicionalidades não são suficientes para a modificação da situação de pobreza da família, o mesmo pode ser atribuído ao PETI, que, embora prevendo as atividades no contraturno da escola, a obrigatoriedade de frequência escolar e as atividades socioeducativas e de geração de renda às famílias, apresentava uma série de problemas que comprometiam um melhor desempenho do programa. Esses problemas foram apontados pela Análise Situacional do PETI, publicada em 2004 pelo Unicef. O estudo identificou principalmente haver pouca articulação entre as atividades socioeducativas e de convivência e a rede educacional, e que apesar de ser consenso que essa ação é estratégica no combate ao trabalho infantil, ela apresenta ainda muitas dificuldades de funcionamento, dentre elas a inexistência de uma proposta pedagógica que contemple as diferenças regionais e a capacitação dos monitores, e a inadequação dos espaços onde são realizadas.

Além disso, o valor ofertado como bolsa não garante obviamente o sustento das famílias e como elas não visualizam uma real possibilidade de mudança de vida para seus filhos por meio de acesso a educação de qualidade, saúde e emprego acabam mantendo os mesmos em trabalhos, seja de forma doméstica ou para outros empregadores.

No campo do controle social, a Análise Situacional (UNICEF,2004) identificou não terem as Comissões de Erradicação do Trabalho Infantil um trabalho continuado, e que os Conselhos de Direitos, de Assistência Social e Tutelares não têm tido uma participação mais qualificada nessas comissões, assim como os representantes de trabalhadores e empregadores. Com relação ao apoio familiar, apontou a inexistência de uma metodologia de trabalho com as famílias, mesmo sendo proposta do programa a centralidade na família. Essa falta de apoio também contribui para a descrença da população em uma mudança significativa em sua qualidade de vida.

Em resumo, o estudo identificou problemas que requerem solução por meio de uma política promotora da articulação e da coordenação de ações de diferentes áreas, e que garanta recursos financeiros, materiais e humanos.

Uma política de erradicação do trabalho infantil implica a estruturação de um conjunto complexo de ações, desde estratégias de comunicação social para mudar a cultura de tolerância para com o trabalho infantil, até o apoio familiar para a garantia de uma renda mínima. Ela deve ser pensada na perspectiva da proteção integral, da qual deriva a obrigação do Estado em assegurar de forma articulada:

- uma política de educação de qualidade, que promova a inclusão, a permanência e o sucesso escolar, respeitando a diversidade geográfica, cultural, de gênero, de raça e de etnia;
- uma política de saúde, que garanta prioridade no atendimento, acompanhamento e reabilitação das crianças vítimas das doenças provocadas pelo trabalho precoce;
- uma política de cultura, esporte e lazer, preocupada com o resgate do ser criança, com a estimulação e o desenvolvimento das habilidades físicas de crianças e adolescentes;
- uma política de trabalho, geração de emprego e renda, que promova a inclusão dos pais no mundo do trabalho, de forma digna, com a formação adequada, com os direitos trabalhistas garantidos e com uma estratégia de fiscalização direcionada à identificação da ocorrência de trabalho infantil;
- uma política de comunicação, com o objetivo de romper com as questões culturais as quais ajudam a sustentar a tolerância para com o trabalho infantil; que informe a sociedade sobre os males do trabalho infantil, e ajude a criar uma cultura de direitos; e

- uma política de assistência social, que promova a inclusão das crianças e suas famílias nos serviços e programas sociais, e nas demais políticas públicas.

A realidade é que muito ainda precisa ser feito para a efetividade das políticas públicas de combate ao trabalho infantil, tanto que a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2012 aponta que, cerca de 703.000 crianças e adolescentes de 5 a 13 anos ainda estavam trabalhando no país em 2011.

Nesse contexto, questiona-se se a integração dos programas, Bolsa família e PETI realmente contribui a efetivação de uma política de erradicação do trabalho infantil e a qualificação do PETI.

Pelo apresentado anteriormente, observa-se terem ocorrido avanços e concretamente alguns problemas estão sendo encaminhados, entretanto é preciso reafirmar que uma política de erradicação do trabalho infantil, fundada no paradigma da proteção integral, precisa muito mais do que essa iniciativa de integração para dar concretude a uma política. Precisa de um conjunto de ações das diferentes políticas (educação, da saúde, da cultura, do trabalho e outras que se fizerem necessárias), do qual a assistência social constitui parte integrante.

A proposta de integração em si, na forma como está colocada na Portaria, não apresenta soluções para a maioria dos problemas existentes no PETI. Nesse sentido, é urgente a revisão da Portaria regulamentadora deste programa, para o governo se debruçar especificamente sobre o atendimento das crianças em situação de trabalho infantil e suas famílias adequando o programa à lógica da Política Pública de Assistência Social e do SUAS. O PETI deve se constituir como parte integrante de uma política, seja de erradicação do trabalho infantil, seja de assistência social, e deve romper com a concepção de programa isolado, responsável por prover todas as necessidades do grupo atendido.

Além disso, as ações de integração do PETI e do Bolsa-Família, operacionalizadas pelo Sistema Único da Assistência Social, precisam estar articuladas a uma ampla ação do governo e da sociedade para a eliminação do trabalho infantil, por meio de uma política multissetorial, que enfrente as diferentes faces do problema.

É preciso compromisso do governo não só com a edição de programas que instituem condicionalidades como frequência escolar, jornada de estudos ampliada e apoio à família, mas é preciso elas efetivamente ocorram no mundo real com qualidade e organização.

É primordial um compromisso de fato com a intersetorialidade com a ação ampliada do governo nas políticas públicas, fornecendo não só jornada ampliada, mas educação de qualidade, professores e monitores comprometidos.

É necessário fundamentalmente que as pessoas e as crianças possam se enxergar como cidadãos e que possam ter acesso às capacidades — como quer Amartya Sen — para que possam torná-las livres a fim de poderem ser o que almejem.

7 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1998. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004. Regulamenta o Programa Bolsa Família. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 set. 2004.

_____. Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001. Cadastramento Único do Governo Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 jul. 2001.

_____. Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002. Programa Auxílio-Gás. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 jan. 2002.

_____. Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. LOA. . **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 08 de dez. 1998.

_____. Lei n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004. Programa Bolsa Família. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 jan. 2004.

_____. Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001. Programa Nacional de Renda. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 jan. 2001.

_____. Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003. Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA "Cartão Alimentação". **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 jun. 2001.

_____. Lei nº 12.435 de 6 de julho 2011. Nova lei da SUAS. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 jul. 2011.

_____. Ministério da Previdência Social. Lei n. 8742, de 7 de dezembro de 1993. dispõe sobre a Organização da Assistência social e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 dez. 2011.

_____. Ministério da Previdência Social e Combate á fome. **Política nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: MPS, 2004.

_____. Portaria MPAS/SAS n.º 458 de 04 de outubro de 2001. Regulamenta o PETI. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 out. 2011.

_____. Portaria n.º 666, de 28 de dezembro de 2005. Disciplina a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 dez. 2005.

CERVINI, R; Burger, F. **O menino trabalhador no Brasil**: o trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80. São Paulo: Cortez, 1991.

CIPOLA, A. **O Trabalho infantil**. São Paulo: Publifolha, 2001.

DOURADO, A; FERNANDEZ, C. **Uma historia da criança brasileira**. Recife: CENDHEC, 1999

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Análise Situacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Brasília: Unicef, 2004.

_____. **Acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da educação básica na idade certa– Direito de todas e de cada uma das crianças e dos adolescentes** .Brasília: Unicef, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**: micro dados. Rio de Janeiro: IBGE, 2004.

_____. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**: micro dados. Rio de Janeiro: IBGE, 2007.

_____. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**: micro dados. Rio de Janeiro: IBGE, 2008.

_____. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**: micro dados. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

MONNERAT, G. I.; SENNA, M. C. **Seguridade social no Brasil**: dilemas e desafios. In MOROSINI, M.V; REIS, J.R.D. sociedade, Estado e direito à saúde. Rio de Janeiro: EPSJV/ Fiocruz, 2007.

_____. **Da seguridade Social à Intersectorialidade:** reflexões sobre a integração das políticas sociais no Brasil. Florianópolis:[s.i.], 2011.

MELO, R.M.S; DUARTE, G.B. **Impacto do Programa Bolsa Família sobre a frequência escolar: o caso da agricultura familiar no Nordeste do Brasil.** Revista Econ. Sociol. Rural, Brasília, v. 48, n. 3, Sept. 2010.

MONTEIRO, D. A. A.; FERREIRA, M. A. M.; TEIXEIRA, K. M. D. **Impactos Socioeconômicos da Política Pública de Garantia de Renda Mínima: Estudo de Caso do PGRM** - Viçosa, MG: Oikos, 2009.

MOURÃO, L ; MACEDO, A.D.J. **Programa Bolsa Família: uma análise do programa de transferência de renda brasileiro.**,Special Issue 3. 2011, Online since 07 Febry, 2012. Disponível em: <<http://factsreports.revues.org/1319>> Acesso em: 19 jul. 2013

SCHEINKMAN, J.A.. **Bolsa-Família e Pobreza.** São Paulo: Folha de São Paulo, São Paulo, 2005

SUPLICY, E.M. **Renda de Cidadania:** a saída é pela porta. São Paulo: Cortez: Fundação Perseu Abramo, 2002.

SCHWARTZMAN, S. **Trabalho infantil no Brasil.** Brasília: OIT, 2001.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: companhia das Letras, 2010.

_____. **Desigualdade Reexaminada.** São Paulo: Record, 2001.

SILVA, I.C.A.L.S. **A construção da noção de cidadania infantil no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.** 122 f. 2007. Dissertação (mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, 2007.

VERNOSE, J.R.P. **Trabalho Infantil no Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2013.